

**PARECER N.º        /2018.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2/2017.**

**OBJETO:**                                **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Jair Rosa Lemos.**

**AUTOR:**                                **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

**RELATOR:**                              **VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Olímpio Antunes e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao **Senhor Jair Rosa Lemos**.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unai.

Recebido, em 1 de agosto de 2017, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. A requerimento do Autor foi arquivado em 25 de setembro de 2017. Seguiu desarquivado em 21 de setembro de 2018, a requerimento do Autor e uma vez distribuído a esta Comissão, seguiu-se a designação deste Relator que passa a discorrer.

## **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições;*

*(...)*

*i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*

*(...)*

*k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 5.

### **2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003**

O nobre Autor juntou declaração que afirma estar desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como de que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, porém, tal declaração (fls. 36) remonta a 1º de agosto de 2017, deixando de comprovar que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada ao **Senhor Jair Rosa Lemos**, posteriormente a esta data.

Diante disso, deu-se, por parte deste Relator o contato com a Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que procedeu à expedição da citada Declaração que o ilustre Autor possui a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora e, ainda, que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor **Jair Rosa Lemos**. Tal declaração datada de 8 de outubro de 2018 segue anexa a este Parecer.

## **2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:**

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pelo homenageado:

O homenageado, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, efetivamente, atendendo assim ao quesito social, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de **caráter social**, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*

Considera-se por **caráter social** toda atividade concernente a uma comunidade, a uma sociedade humana e ao relacionamento entre indivíduos, assim, o tema segurança público é uma coluna imprescindível à vida em sociedade.

*“No posto de Major, exerceu, na **cidade de Unai**, cumulativamente, as funções de Chefe da Seção de Recursos Humanos e de Subcorregedor da 16ª Região, **de fevereiro de 2010 a fevereiro de 2012**, bem como, também na **cidade de Unai**, a função de Subcomandante do 28º Batalhão, **de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014**. No posto de Tenente Coronel, na 16ª Região da Polícia Militar, **cidade de Unai**, exerceu, no período de **fevereiro de 2014 a janeiro de 2015**, acumuladamente, as funções de Chefe do Estado Maior, Subcorregedor, Chefe da Seção de Inteligência e Gerente Regional de Saúde. Exerce atualmente a função de Comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar, função para a qual foi designado a partir **de janeiro do ano de 2015.**”*

Diante do exposto, fica claro que o homenageado presta relevantes serviços ao Município de Unai, **na área social**, no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades, fixar residência e realizar tão importantes trabalhos em prol da segurança pública na cidade de Unai.

### **2.3. Da Residência no Município de Unai:**

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017 observa-se que o Senhor **Jair Rosa Lemos** é natural de Patos de Minas (MG), nasceu em 23 de junho de 1970 e reside em Unai há mais de cinco anos.

Considerando que o Vereador Autor é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que declara e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário. Diante disso, o Relator acata a documentação juntada nos autos que demonstra que o homenageado reside no Município há mais de cinco anos até que se prove o contrário.

### **2.4 Da Análise das Declarações:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão do título de cidadania, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - revogado.*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - revogado.”*

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 10/15, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator opina favoravelmente ao projeto no sentido de que o homenageado receba a supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516, de 2003).

## **2.5 Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 2, de 2017, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção

prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017**, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de outubro de 2018; 74ª da Instalação do Município.

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
**Relator Designado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que o Vereador Paulo Arara (PSB) não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Antônio Marcos de Freitas Monteiro.

E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.

Unai, 20 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

ARIONILDA CAIXETA DA SILVA BRAGA  
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JAIR ROSA LEMOS  
CPF: 780.199.156-72

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 18 de Outubro de 2018 às 12:35

UNAÍ, 18 de Outubro de 2018 às 12:35

**Código de Autenticação:** 1810-1812-3551-0560-5823

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ

## CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JAIR ROSA LEMOS

CPF: 780.199.156-72

RG: 5499622

Nome pai: JOSÉ LEMOS DA SORTE

Nome mãe: MARIA DAS DORES ROSA LEMOS

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 16 de Outubro de 2018 às 11:20

UNAÍ, 16 de Outubro de 2018 às 11:20

**Código de Autenticação:** 1810-1611-2034-0896-4766

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: JAIR ROSA LEMOS

CPF: 780.199.156-72

RG: 5499622

Nome pai: JOSE LEMOS DA SORTE

Nome mãe: MARIA DAS DORES ROSA LEMOS

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 16 de Outubro de 2018 às 11:25

Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2018 às 11:25

**Código de Autenticação:** 1810-1611-2511-0169-9020

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.